

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2009
(Do Sr. Jair Bolsonaro e outros)

Acrescenta o § 3º ao art. 42 da
Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 42 da
Constituição Federal:

"Art. 142.

.....

§ 3º Aos integrantes das carreiras policial militar e bombeiro militar que, na data de 21 de abril de 1960, pertenciam ao efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, assim como aos seus pensionistas, são assegurados todos os direitos e vantagens atribuídos aos integrantes da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias."

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação, não produzindo efeitos remuneratórios retroativos.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta de emenda à Constituição tem o propósito de corrigir injustiça sem precedentes aos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do denominado “antigo” Distrito Federal.

A origem do pessoal abrangido pela presente proposta é distrital até mesmo na visão do douto Advogado-Geral da União materializada no Parecer nº AGU/WM-4/02, de 16 de outubro de 2002.

Temos mesmo que a proposta, se aprovada, corrigirá verdadeira excrescência no que se refere à distinção que se faz aos integrantes atuais e aos que pertenciam às mencionadas Corporações, eis que a Unidade da Federação sempre foi denominada “Distrito Federal”.

Com efeito, no corrente ano, a Polícia Militar do Distrito Federal comemorou o seu bicentenário de fundação. Ora, se o que se convencionou chama de atual Distrito Federal foi fundado em 21 de abril de 1960, como festejar dois séculos de criação.

Na realidade, o que ocorreu foi a mudança de sede da Capital Federal da cidade do Rio de Janeiro para Brasília e se, por qualquer motivo, não havia interesse ou possibilidade de utilização de todo o efetivo dessas carreira no atual território físico não se mostra justo prejudicar os integrantes da Corporação com exclusão de vantagens concedidas somente aos atuais membros dessas briosas Instituições.

Como cediço, hoje os remanescentes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do denominado “antigo” Distrito Federal, todos com idade superior a 70 anos, bem como seus pensionistas, têm suas folhas de vencimentos sob a administração do Ministério da Fazenda que não dispõe de pessoal especializado para aplicar corretamente o emaranhado de legislação que rege os vencimentos desse segmento de servidores públicos.

Estamos convencidos de que tal medida aprimora o ordenamento jurídico e promove justiça. Com base nesses argumentos, solicitamos aos nobres Pares o apoio necessário à apreciação de tão importante assunto.

Sala das Sessões, em de setembro de 2009.

Deputado JAIR BOLSONARO